



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 67 /2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EDITORA MUNICIPAL PROF^a MARIA DAS GRAÇAS ROCHA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar a Editora Municipal Prof^a Maria das Graças Rocha Costa.

Art. 2º - A Editora Municipal Prof^a Maria das Graças Rocha Costa terá como objetivo fundamental selecionar, orientar, publicar e divulgar obras literárias inéditas de escritores mangaratibenses periféricos, de comunidades tradicionais e população geral sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

Art. 3º - A Editora será vinculada ao Fundação Mário Peixoto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 4º - Caberá a Fundação Mário Peixoto, de acordo com dotação orçamentária específica, lançará anualmente edital específico para aquisição de títulos a serem publicados no ano corrente.

Art. 5º - Os escritores contemplados no edital referente ao art.4º, poderão ficar com até metade dos livros impressos, podendo o mesmo comercializá-los.

Art. 6º - Fica estabelecido a organização de livraria pública, onde os títulos frutos do edital anual e outros possam ser comercializados a preços populares e promocionais.

Art. 6º Fica estabelecida, para o Município de Mangaratiba, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – ampliar o acesso ao livro;
- III – incentivar a produção literária e editorial;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário mangaratibense;
- V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 7º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de outubro 2025.

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

Cecília Cabral

Vereadora autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir a Editora Municipal Profª Maria das Graças Rocha Costa, vinculada à Fundação Mário Peixoto, como instrumento de valorização da produção literária local e de democratização do acesso ao livro e à leitura no município de Mangaratiba. A criação da Editora responde a uma demanda histórica da população, especialmente de escritores mangaratibenses periféricos, de comunidades tradicionais e de cidadãos sem condições financeiras para arcar com os custos de publicação de suas obras.

Ao criar um espaço institucional voltado à publicação e à divulgação de obras inéditas, este projeto busca incentivar a produção autoral local, promover a diversidade cultural, resgatar memórias e histórias do território e consolidar uma política pública de fomento ao livro e à leitura. A homenagem à Professora Maria das Graças Rocha Costa, cujo nome intitula a editora, também representa um tributo ao legado educacional e cultural de uma das figuras mais relevantes da história recente do município.

A proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Livro e Leitura (PNLL), da Política Nacional de Cultura Viva e das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, ao estabelecer mecanismos de fomento à leitura, criação literária, formação de leitores e de mediadores, além da distribuição de livros a preços populares por meio de livraria pública municipal.

Por meio de editais públicos lançados anualmente, a Editora selecionará obras para publicação, permitindo que parte da tiragem seja destinada aos próprios autores, incentivando sua autonomia e geração de renda. Paralelamente, os livros publicados serão disponibilizados em espaços públicos, bibliotecas e eventos culturais, assegurando sua ampla circulação.

Dessa forma, o projeto de lei consolida uma estratégia estruturante de incentivo à cultura, à educação e ao fortalecimento da identidade mangaratibense. Ao reconhecer o livro como instrumento de cidadania e inclusão, e ao garantir protagonismo aos autores locais, esta iniciativa contribui de maneira significativa para a formação de uma sociedade leitora, plural e consciente de seu papel na preservação da memória e da criatividade coletiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um marco no fortalecimento das políticas públicas de cultura e leitura no município de Mangaratiba

[Voltar para o site](#)

NOTA DE PESAR

LUTO

FALECIMENTO DA NOSSA ETERNA
VEREADORA E PROFESSORA. MAIOR
ORGULHO DE SEMPRE AMAR, LUTAR E
REPRESENTAR NOSSA CIDADE.

EXEMPLO DE MULHER HUMILDE,
MÃE CARINHOSA, REPRESENTANTE DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA,
MARIA DAS GRAÇAS ROCHA COSTA.

NOSSOS PÊSAMES, FORÇA E
CONFORTO A TODA FAMÍLIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA